

Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 18732/2019

SOLICITAÇÃO FAZ

13/11/2019

Solicitante: PARQUE SERRA MOSE

Código: 00000000

Assunto: REQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CASA DE REPOZICIONAMENTO

Local:

Assunto: DIVULGAÇÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

EXTERMINAR A PERMISSÃO DE USO DO TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CASA DE REPOZICIONAMENTO, COM APROPRIAÇÃO DO TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CASA DE REPOZICIONAMENTO.

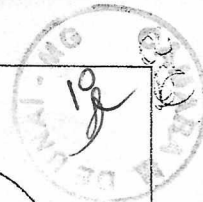
MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SEGOV	18/11/19	13	
02 slupm	10/11/19	14	
03 SEGOV	31/01/2020	15	
04 slup	31/01/2020	16	
05 SEGOV	02/03/2020	17	
06 PROTOCO	04/03/2020	18	
07 1610: 2019 SEGOV	17/03/2020	19	
08 Delasup	08/04/2020	20	
09 SEMAD	11/08/20	21	
10 DELASUP	18/05/2020	22	
		23	



Paróquia São José

Unaí/MG
Diocese de Paracatu



Ofício nº 12/2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ GOMES BRANQUINHO

Prefeito de Unaí-MG.

Unaí/MG, 13 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

A Paróquia São José sob o número de CNPJ: 23.162.308/0029-30, e endereço na Rua Antônio Teixeira Campos, número 346, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Unaí-MG, CEP: 38.616-529, neste ato representada pelo pároco José dos Anjos Porcino de Oliveira, RG: MG-4.193.557 expedida pelo PC-MG, e CPF 536.142.596-68, residente e domiciliado à Rua Dona Dezinha, número 486, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Unaí-MG, vem por meio deste solicitar a vossa senhoria a permuta de uma área de 551,40 m² localizada na Rua Ilda Tiburcio Pessoa, esquina com a Rua Enedino Mendes Medeiros, pertencente à Paróquia São José, pelo terreno de 586,0 m², localizado na Avenida Frei Estevão, esquina com a Rua Líbio Mânica, de propriedade da Prefeitura Municipal de Unaí-MG, visando o bem social da comunidade solicita à construção de uma praça.

Com a certeza de poder contar com sua atenção, desde já antecipamos nossos cordiais agradecimentos.

Paróquia São José.

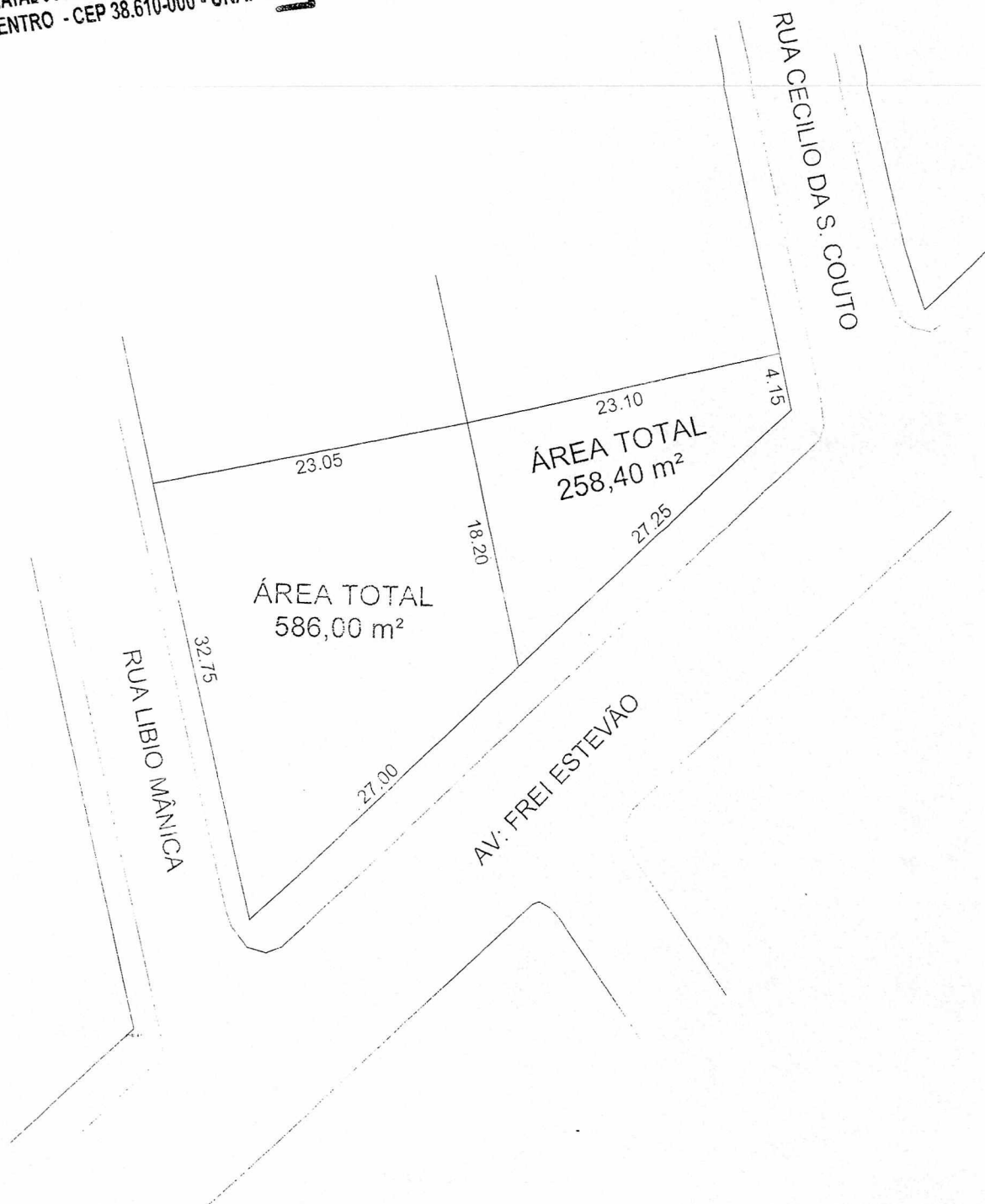
Pe. José dos Anjos Porcino de Oliveira

Pároco

20 217 944/0001-22

BASE ENGENHARIA
& TOPOGRAFIA

RUA NATAL JUSTINO DA COSTA, 877, SALA 01
B. CENTRO - CEP 38.610-000 - UNAI - MG





20 217 944/0001-22

BASE ENGENHARIA
& TOPOGRAFIA

RUA NATAL JUSTINO DA COSTA, 877, SALA 01
B. CENTRO - CEP 38.610-000 - UNAI - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
PRAÇA JK S/Nº - UNAI/MINAS GERAIS - CEP: 38.610-000 - Fone (38)3677-9610
CNPJ Nº 18.125.161/0001-77



Secretaria Municipal de Governo

1. Parecer do Secretário de Governo:

A
Unai,
Atende-se a solicitação do Sr. João de
Oliveira (certidão) dos filhos ~~João de~~ João de
e os outros em R. 03 e 04.

Unai, 18/11/19

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo

2. Observação Complementar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505



De: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
Para: SEGOV
DATA: 31/01/2020

Senhor Secretário,

Encaminhamos cópia das matrículas atualizadas conforme solicitado.

Atenciosamente,

Divina Maria de Sousa
Assistente Administrativo III

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA

24.245

FICHA

A

MATRÍCULA Nº 24.245 - (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco).

22 de novembro de 1994.

IMÓVEL: - Um lote ou terreno para construção, situado nesta cidade, no Bairro IUNA, na Rua 'ILDA TIBÚRCIO PESSOA', constante da área - nº 02 de uso institucional; atualmente identificada pelo cadastro da Prefeitura local, como sendo o lote 203, da quadra 03, setor 23 com a área total de 1.518,00 m², (hum mil, quinhentos e dezoito metros quadrados), sendo 46,00 ms de frente; 46,00 ms pelos fundos; e 33,00 ms pelas laterais, e, com as seguintes confrontações: "Pela frente, com a Rua Ilda Tibúrcio Pessoa; fundos, lotes 35/36; esquerda, Rua Dona Maria Maia; e, pela direita, com a Rua Enechino - Mendes Reineiros;" havido de loteamento;

PROPRIETÁRIA: - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI, estabelecida nesta cidade, na Praça JK, s/n, inscrita no CGC/MF sob nº 18 125 161/0001-77, no ato representada por S. Exa., o atual Prefeito Municipal, dr. Adélio Martins Campos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO: - R-5 matrícula 19.943 deste Cartório. Dou fé. A escrevente, Marcelina Aparedo

R-1-24.245 - Protocolo 74.696 - 22.11.94.

PERMUTA - Área: - 1.518,00 m². **TRANSMITENTE PERMUTANTE:** - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI, estabelecida nesta cidade, na Praça JK, s/n, inscrita no CGC/MF sob nº 18 125 161/0001-77, no ato representada por S. Exa., o atual Prefeito Municipal, dr. Adélio Martins Campos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade.

ADQUIRENTE PERMUTADA: - 'PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS', entidade religiosa de fins filantrópicos, assistenciais e educacionais, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Morais e Vale, nº 111, Bairro da Lapa, pessoa jurídica de Direito Privado, registrada desde 16 de junho de 1898, declarada de utilidade pública Federal pelo Decreto nº 48.001, inscrita no CGC/MF sob nº 33 621 3 19/0001-93, no ato representada por Georgiuns Johannes Josph Van Kampen, religioso com o nome de Frei Jorge Van Kampen, nos termos da procuração lavrada nas Notas do 5º tabelionato de Notas de São Paulo-SP, no livro 1.236, fls. 72, em 26.02.93 e instrumento de substabelecimento de procuração lavrado nas Notas do 8º ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro - RJ, no livro 683, fls. 051, em 03.03.93. **FORMA DO TÍTULO:** - Escritura pública de permuta - lavrada no Cartório do 2º ofício de Notas desta cidade, no livro 8-K, fls. 071 em 03 de agosto de 1994. **VALOR DA PERMUTA:** - R\$ 763,63 e fr. - (setecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos e fr.), incluindo a este valor a área do R-1 da matrícula 24.244 deste Cartório. **CONDIÇÕES:** - Permuta autorizada pela Lei municipal nº 1.512/94 datada de 10.06.94. o tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas em Cartório as certidões que trata a Lei nº 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Dec. 93.240 de 09.09.86. Dou fé. Unai, 22 de novembro de 1994. A escrevente, Marcelina Aparedo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Unai-MG

Certifico que a presente fotocópia em nº de 01 fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unai-MG, 30 de janeiro de 2020.

Selo. DLP59006

Cod. Segurança: 1132103500953049

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico

Qtd de Atos Praticados: 1

Emol: R\$ 18,36 Recomp.: R\$

1,10 TFIJ: R\$ 6,87 ISSQN: R\$

0,73 Total: R\$ 27,06

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI-MG

Titular: Humberto E. L. Frederico

Substituto: 1º Bel. Wilson A. N. Frederico

2º Bel. Wilson E. N. Frederico

Escreventes Autorizados

Marcelina Aparedo Alvarado de Jesus

Nascimento: 14/04/1974 - Av. Moana

Mane das Graças O. Cavatini

Célia Rodrigues Pereira

Osca: Lázaro Vieira



UNAI-MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA

28.684

FICHA

A

MATRÍCULA N° 28.684 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta quatro)

26 de dezembro de 2001

IMÓVEL: Um lote ou terreno para construção, situado nesta cidade no Bairro IUNA, identificado como área 05, da quadra 02, do Conjunto Habitacional Iuna, na Avenida **FREI ESTEVÃO**, medindo 55,50 ms de frente, 38,50 ms pela direita, 7,40 ms pela esquerda 46,00 ms pelos fundos, perfazendo um total de **1.053,90 m²** (um mil, cinquenta e três metros e noventa centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: "Pela frente com a Av. Frei Estevão, pela direita com a Rua Líbio Mânica, pela esquerda com a Rua Cecílio da Silva Couto e pelo fundo com os lotes 01 e 02 da mesma quadra", havido de loteamento e desafetação de área pública.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ, com sede à Praça JK, s/n°, Bairro Centro, CEP 38.610-000, Unaí - MG, CGC n° 18.125.161/0001-77, no ato representada por José Braz da Silva, brasileiro, fazendeiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CI n° M-2.178.946 - SSP-MG, CIC n° 034.895.906/00.

TÍTULO AQUISITIVO: R-5 e Av-9, da matrícula n° 19.943, deste Ofício. Dou fé. Unaí, 26.12.2001. (O). O Oficial, *[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Unaí-MG

Certifico que a presente fotocópia em n° de 01 fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí-MG. 30 de janeiro de 2020.

Selo: **DLP59009**

Cod. Segurança: 2713468019496974

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico

Qtd de Atos Praticados: 1

Emol: R\$ 18,36 Recomp.: R\$

1,10 T.F.J.: R\$ 6,87 ISSQN: R\$

0,73 Total: R\$ 27,06

Consulte a validade deste selo

no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG

Titular: Humberto E. L. Frederico

Substitutos: 1° Bel. Wânia Ap. M. Frederico

2° Bel. Vinícius E. N. Frederico

Escreventes Autorizados

Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus

Nascimento Padilha de Rocha

Maria das Graças C. Carvalho

Célia Rodrigues Ferreira

Oscar Lemos Vieira



PREFEITURA DE UNAI

Praça JK, s/nº, Tel.: 0xx38-3677-9610 - CEP: 38.610-000,
UNAI-MG

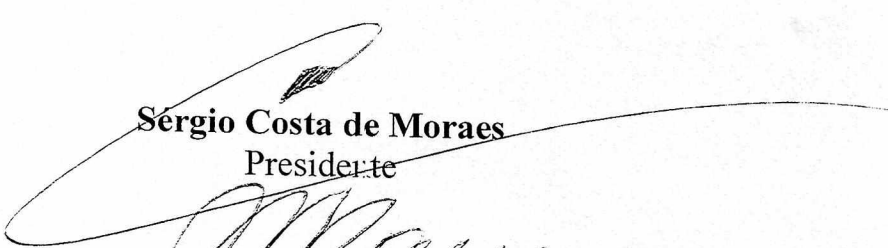
LAUDO DE AVALIAÇÃO 01

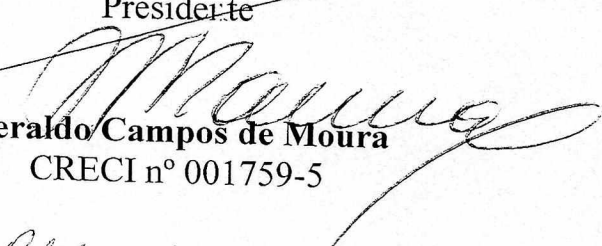
Processo: 18732/2019

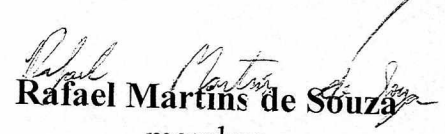
Requerente: SEGOV

Atendendo a solicitação, esta comissão se deslocou até a Avenida Frei Estevão esquina com Rua Libio Manico, Bairro Iuna, para vistoriar o imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Unaí e emitir o respectivo laudo de avaliação da área de 586,40m². Após vistoria a comissão se reuniu e ponderou que o imóvel vale R\$200,00 (duzentos reais) o m², totalizando então R\$117.280,00 (cento e dezessete mil duzentos e oitenta reais).

UNAI – MG, 27 de fevereiro de 2020.


Sérgio Costa de Moraes
Presidente


Geraldo Campos de Moura
CRECI nº 001759-5


Rafael Martins de Souza
membro



PREFEITURA DE UNAI

Praça JK, s/nº, Tel.: 0xx38-3677-9610 - CEP: 38.610-000,
UNAI-MG

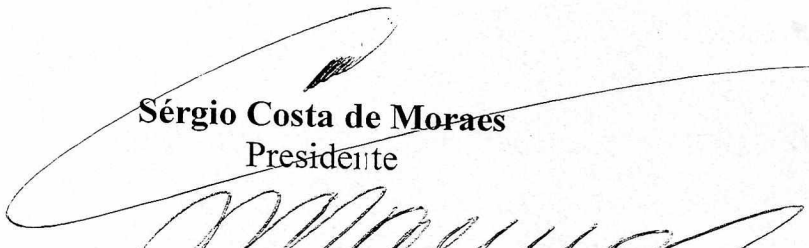
LAUDO DE AVALIAÇÃO 02

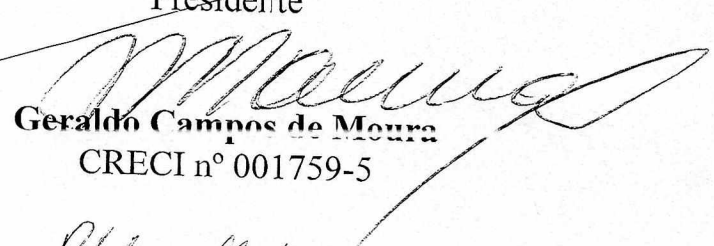
Processo: 18732/2019

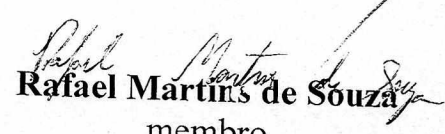
Requerente: SEGOV

Atendendo a solicitação, esta comissão se deslocou até a Rua Ilda Tiburcio Pessoa esquina com Rua Enedino Mendes Medeiros, Bairro Iuna, para vistoriar o imóvel pertencente a Paroquia São José e emitir o respectivo laudo de avaliação da área de 551,40m². Após vistoria a comissão se reuniu e ponderou que o imóvel vale R\$200,00 (duzentos reais) o m², totalizando então R\$110.280,00 (cento e dez mil duzentos e oitenta reais).

UNAI – MG, 27 de fevereiro de 2020.


Sérgio Costa de Moraes
Presidente


Geraldo Campos de Moura
CRECI nº 001759-5


Rafael Martins de Souza
membro



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 03407/2020

Senhor Procurador Geral,

Trata-se de solicitação de permuta entre um imóvel do Município e um imóvel da Paróquia São José, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, localizada no bairro Novo Horizonte.

Nos autos já constam croqui de localização e avaliação realizada pela Comissão de Avaliação Tributária do Município, de ambos imóveis.

Solicito parecer jurídico, considerando as vedações previstas na Lei nº 9504/97, que estabelece normas para eleições.

Unaí-MG, 4 de fevereiro de 2020.

Waldir Wilson Novais Pinto Filho

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Autos 18732 / 2019.

Requerente: Paróquia São José.

Trata-se de proposta de permuta de imóveis, sendo a área de 551,40 m² situada na esquina das ruas Ilda Tibúrcio Pessoa com a Enedino Mendes Reineiros, pertencente a requerente, pela área de 586,00 m² esta situada na esquina da Av. Frei Estevão com a Rua Líbio Manica, ambas no bairro Novo Horizonte, em Unaí, de propriedade do Município de Unaí.

Pelo encaminhamento (fl. 11) estamos sendo compelidos a informar de eventual contrariedade à Lei 9.504/97 que regulamenta o processo eleitoral.

Pois bem.

De pronto pode-se ver, com a literalidade da lei, que o pedido é possível, pois nessa época que antecede às eleições, **somente é proibida a distribuição gratuita de bens e serviços.**

Diz o art. 73 do referido Diploma Legal:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

(...);

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

(...);

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

Assim, sob a égide da Lei Eleitoral é perfeitamente possível a permuta pretendida, **pois não se trata de distribuição gratuita de bens**, ao contrário, configura operação onerosa ente as partes contratantes.

No entanto, existem outros dispositivos para regulamentar a possibilidade de contratação de ente publico, que jamais podem ser desprezadas.

A SGEOV.

Unaí, 17 de março de 2020.

Antonio Lucas da Silva
Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do município

Antonio Lucas da Silva
Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

16
14
mes
22
6
CÂMARA M. D. MUNIC. DE UNAÍ - MG

Processo nº : 18.732/2019
Requerente: Paróquia São José

REF: PERMUTA.

Senhor Assessor de Compras e Licitação,

Com meus cordiais cumprimentos, e de Ordem do Prefeito Municipal Senhor José Gomes Branquinho, sirvo-me do presente para encaminhar processo nº 18.732/2019, para que seja efetuado o Processo Licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me com votos de elevada consideração e apreço, extensivos a seus pares.

Atenciosamente,

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo: Nº. 18732/2020
Interessado: Paroquia São José
Assunto: PERMUTA
Data 11/05/2020

À Secretaria de Administração

O requerente solicita permuta de terrenos; Depois de instruído o processo Procurador conclui que não se trata de distribuição gratuita portanto não inflige a Lei Eleitora, portanto, em sua conclusão salienta que existem outros requisitos legais a serem cumpridos. Tais requisitos são: Interesse público devidamente justificado; autorização legislativa prévia e avaliação prévia do bem a ser permutado. Envio processo a esta secretaria, pela fato de a mesma ser a responsável por gerir o patrimônio, para que seja atendido o requisito do interesse público, para então esta assessoria possa tomar as demais providencias.


Marlene Lopesqueiro Torres
Assessoria Municipal de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Unaí-MG



- avaliação prévia do bem a ser permutado;
- licitação na modalidade concorrência.

A exigência de licitação é dispensada nos casos de permuta, pela própria especificidade dos bens a serem permutados.

De outro lado, de acordo com a lei de licitações, a permuta depende ainda do seguinte requisito:

- destinação ao atendimento de atividades precípuas da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93).

Contudo, de se notar que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, o Supremo Tribunal Federal suspendeu liminarmente os efeitos do art. 17, I, c, antes transcrito, ficando autorizada a permuta de bem imóvel público sem o cumprimento da exigência disposta no final da alínea c, que prevê o cumprimento dos requisitos constantes do inciso X do art. 24 da lei 8.666/93, quais sejam: destinação ao atendimento de atividades precípuas da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha.

Dessa forma, os seguintes são os requisitos da permuta entre bens imóveis:

- interesse público devidamente justificado; 
- autorização legislativa prévia; 
- avaliação prévia do bem a ser permutado. 

A Lei nº 8.666/93 assim dispõe sobre a matéria:



Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Grifos meus)

Como visto somente se admite a alienação de bens imóveis da Administração se forem atendidos os seguintes requisitos:

- interesse público devidamente justificado;
- autorização legislativa prévia;

REFERENTE : Processo Administrativo nº 18732/2019, de 18/11/2019
REQUERENTE : Paróquia de São José
ASSUNTO : solicita a permuta de área com o Município



Ao Assessor Municipal de Compras e Licitações,

Trata-se de solicitação de permuta de um terreno com área de 551,40m² (quinhentos e cinquenta e um vírgula quarenta metros quadrados), propriedade da Paróquia, situada na rua Ilda Tibúrcio Pessoa, esquina com Rua Enedino Mendes Medeiros, pelo terreno com área de 586,00 (quinhentos e oitenta e seis vírgula zero zero metros quadrados), conforme croquis das fls. 3 e 4.

O atendimento ao interesse público é cristalino, uma vez que o terreno oferecido pela precitada Paróquia poderá ser utilizado para a construção de uma praça pública de grande importante para os moradores daquela localidade.

Unai-MG, 15 de maio de 2020.


PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Unai
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO



Processo Licitatório: 077/2020
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Número da Licitação: 022/2020
Aquisição de: C

Ao
PRESIDENTE da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Exmo. Sr. MARCELO LEPESQUEUR TORRES

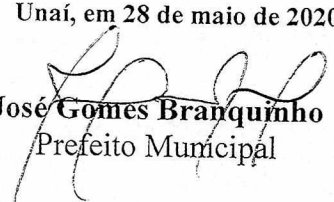
Nos termos do contido no Artigo 14 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, atualizada pela Lei Nº 8.883/1994, aprovo a aquisição do objeto especificado a seguir:

"INSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PERTINENTE COM O OBJETIVO DE CONCLUIR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.732/2019, DE 18/11/2019, REFERENTE A PERMUTA DE TERRENOS ENVOLVENDO A PARÓQUIA SÃO JOSÉ E ESTE MUNICÍPIO."

O valor estimado para o presente processo é de R\$ ()

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. A Comissão Permanente de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Publique-se, se necessário.

Unai, em 28 de maio de 2020


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA N.º 4.878, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 12/2/2020

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Constitui Comissão Permanente de Licitação (CPL), dispõe sobre sua composição e dá outras providências.

O PREFEITO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Licitação, identificada pela sigla CPL, no âmbito da Prefeitura de Unaí, órgão de deliberação coletiva de caráter permanente, destinada a promover os procedimentos licitatórios relativos a obras, serviços, compras ou fornecimento de materiais, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º A CPL fica assim composta:

I – Membros Titulares:

a) Marcelo Lapesqueur Torres, servidor efetivo no cargo de Assistente Técnico, inscrito sob a Matrícula Funcional n.º 00541-0, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Municipal de Compras e Licitação, a quem caberá a presidência da CPL;

b) Fabio Vagner de Meneses, servidor efetivo, inscrito sob a Matrícula Funcional n.º 08184-2 ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico, que será suplente da presidência da CPL;

c) Eurípedes Carlos Santana Couto, ocupante do cargo de provimento em comissão de Superintendente Administrativo de Licitações, Patrimônio, Almoxarifado e Tecnologia, a quem caberá a secretaria da CPL; e

d) Wanda Maria da Silva Duarte, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, inscrita na matrícula funcional n.º 10607-4;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls 02 da Portaria 4.878, de 12/2/2020)

II – Membros Suplentes:

a) Nara Ribeiro da Silva, inscrita na matrícula funcional sob o n.º 10536-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de serviços Gerais;

b) Igor Marcos Machado, inscrito na matrícula funcional sob o n.º 13309-3, cargo de provimento em comissão de assistente de Serviços Especiais;

§ 1º A investidura dos membros da CPL não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente, a teor do disposto no § 4º do artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Os membros da CPL poderão ser substituídos, a qualquer tempo, inclusive mediante solicitação de seu presidente, apresentada ao Prefeito.

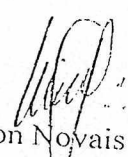
§ 3º Os membros da CPL são declarados empossados quando da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado a Portaria 4.812, de 17 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Unai, 12 de fevereiro de 2020; 76º da Instalação do Município.


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Prefeito em Exercício

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.162.308/0029-30 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/07/2018	
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE PARACATU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SAO JOSE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R ANTONIO TEIXEIRA CAMPOS		NÚMERO 346	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALFFACOPE@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (38) 3671-1401	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ***		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/08/2018 às 09:25:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL: MITRA DIOCESANA DE PARACATU
CNPJ: 23.162.308/0029-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 25/05/2020 08:28:32

Válida até o dia: 24/06/2020

Código de controle da certidão: F4A4F1301CF26B37BBE3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai



Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Superintendência Regional da Fazenda – I Uberlândia
Administração Fazendária 2º Nível Paracatu



CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que a empresa **MITRA DIOCESANA DE PARACATU**, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.162.308/0001-39**, estabelecida na praça **CALDEIRA BRANT**, 147, Centro, CEP 38.600-001 – Paracatu/MG, não consta em nossos arquivos como Contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes deste Estado de Minas Gerais, cuja atividade está desobrigada de Inscrição Estadual.

Por ser verdade, firmamos a presente certidão.

Paracatu/MG, 26 de maio de 2020.

Assinado de forma digital por ANTONIO DOS REIS ZACARIAS:55355641687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR PRODEMGE,
cn=ANTONIO DOS REIS ZACARIAS:55355641687
Dados: 2020.05.26 17:00:22 -03'00'

ANTÔNIO DOS REIS ZACARIAS
Gerente de Área - AF/Paracatu



MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MITRA DIOCESANA DE PARACATU
CNPJ: 23.162.308/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:18 do dia 26/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2020.

Código de controle da certidão: **6D1F.98C6.5E00.1102**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

**Relação das certidões emitidas por data de validade****CNPJ:** 23.162.308/0001-39 - MITRA DIOCESANA DE PARACATU**Período:** 26/09/2019 a 24/03/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
6D1F.98C6.5E00.1102	Negativa	26/09/2019 10:31:18	24/03/2020	Válida Prorrogada até 22/06/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda

◀◀ 1 ▶▶

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITRA DIOCESANA DE PARACATU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.162.308/0029-30

Certidão nº: 11880197/2020

Expedição: 25/05/2020, às 08:18:35

Validade: 20/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE PARACATU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.162.308/0029-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.162.308/0029-30

Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PARACATU

Endereço: R ANTONIO TEIXEIRA CAMPOS 346 / NOVO HORIZONTE / UNAI / MG /
38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030803260583324168

Informação obtida em 25/05/2020 08:20:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DATA: 27/05/2020
DE: SEGOV
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF: Permuta de áreas

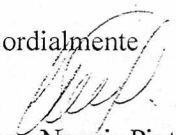
Senhor Assessor,

Informo o interesse do Município de Unaí em permutar o imóvel sendo parte do Lote ou terreno para construção, situado nesta cidade no Bairro Iuna, identificado como área 05 da quadra 02 com 586,00m²(quinhentos e oitenta e seis metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 28.684 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG) pela parte do Lote ou terreno para construção situado no Bairro Iuna, na Rua Ilda Tibúrcio Pessoa, com área de 551,40 m² (quinhentos e cinquenta e um vírgula quarenta metros quadrado), procedente da Matrícula n.º 24.245 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG), de propriedade da Província Carmelitana de Santo Elias, tendo em vista que o Município pretende construir uma praça pública no imóvel à permutar.

Como é de costume em todas as cidade ter praças no entorno de igrejas a comunidade do bairro vem reivindicando do Município a construção de uma praça pública naquele local, onde servirá a população.

Assim, entendo presente o interesse público.

Cordialmente


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 022/2020

Solicitante: Dispensa de licitação

OBJETO: Aquisição de imóvel

Trata-se de processo administrativo de dispensa de licitação sobre a possibilidade de permuta do imóvel do Município com o imóvel da Paroquia São José, ambos devidamente avaliados no mesmo preço às fls. 09/10.

Em síntese, é o relatório. Passo a fundamentar:

De proêmio, cumpre ressaltar que o dever de licitar deriva de um mandamento constitucional. Veja-se, a propósito, o teor do art. 37, XXI, da Constituição Federal, transcrito:

O dever de licitar, naturalmente, conforme quis o constituinte de 1988, comporta temperamentos e exceções a cargo do legislador ordinário. A doutrina normalmente acomoda essas exceções sob os conceitos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Este último funda-se num problema de teoria geral do direito: uma obrigação jurídica somente pode ser imposta aos seus destinatários quando o comportamento por ela prescrito for possível.

Assim, trazendo-se tal discussão para o universo das licitações públicas, quando a competição for impossível, o dever de licitar não se coloca. Porém, quando houver a possibilidade de competição, não se poderá excetuar a licitação sob a figura da inexigibilidade ou dispensa.

No caso da permuta de imóveis, importa destacar que se trata de hipótese de dispensa de licitação. É este o sentido inequívoco do art. 17, I, "c", da Lei no 8.666/1993, transcrito:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente

Cleber Rodrigues Ramos Junior
Procurador Jurídico
OAB/DF 34383



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I — quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: a) dação em pagamento; b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei no 11.952, de 2009) c) **permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;**

O artigo 24, inciso X define:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Grifos meus)

Não se deve olvidar que o STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, o Supremo Tribunal Federal suspendeu liminarmente os efeitos do art. 17, I, c, antes transcrita, ficando autorizada a permuta de bem imóvel público sem o cumprimento da exigência disposta no final da alínea c, que prevê o cumprimento dos requisitos constantes do inciso X do art. 24 da lei 8.666/93, quais sejam: destinação ao atendimento de atividades precípuas da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha.

Cleber Rodrigues Ramos de Junior
Procurador Jurídico
OAB/DF 34383



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Portanto, em resumo os requisitos para permuta entre bens imóveis são interesse público devidamente justificado; autorização legislativa prévia, nos termos do artigo 24 da Lei Orgânica do Município; avaliação prévia do bem a ser permutado.

Assim, uma vez que demonstra preenchidos os requisitos para a permuta, avaliação prévia de fls. 10/11, bem como o interesse público está fundamentado às fls. 18, e na manifestação do secretário de governo ressaltando que o Município pretende construir uma praça pública no imóvel permutado, o presente procedimento licitatório de dispensa encontra-se regular, devendo ser remetido cópia do processo licitatório a câmara dos vereadores para a autorização da permuta, consoante determina o artigo 24 da Lei Orgânica do Município.

É O PARECER. S.M.J.

Unaí-MG, 04 de junho de 2020.

CLEVER RODRIGUES RAMOS JUNIOR
Procurador Jurídico Administrativo



Prefeitura Municipal de Unai
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



Processo Licitatório: 077/2020
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Número da Licitação: 022/2020
Aquisição de: C

Página: 1

O(A) Prefeito Municipal, José Gomes Branquinho, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 8.883/1994, homologa o Processo Licitatório N° 077/2020 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2020, objeto: INSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PERTINENTE COM O OBJETIVO DE CONCLUIR O PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18.732/2019, DE 18/11/2019, REFERENTE A PERMUTA DE TERRENOS ENVOLVENDO A PARÓQUIA SÃO JOSÉ E ESTE MUNICÍPIO., e o adjudica para as empresas:

MUNICÍPIO DE UNAI - DIOCESANA DE PARACATU					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	UN	1,00000	117.280,00000	117.280,00	Solicito instalação de processo licitatório, na modalidade pertinente com o objetivo de concluir o processo administrativo nº 18.732/2019, de 18/11/2019, referente a permuta de terrenos envolvendo a Paróquia São José e este Município.
				Total para Este Fornecedor:	117.280,00

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Unai convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Unai, em 28 de maio de 2020


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Unai
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE



Processo Licitatório: 077/2020
Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
Número da Licitação: 022/2020
Aquisição de: C

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que foi dispensável a licitação para o Processo Licitatório Nº 077/2020 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020, referente à aquisição de:

INSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PERTINENTE COM O OBJETIVO DE CONCLUIR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.732/2019, DE 18/11/2019, REFERENTE A PERMUTA DE TERRENOS ENVOLVENDO A PARÓQUIA SÃO JOSÉ E ESTE MUNICÍPIO., baseado no parecer da Comissão Permanente de Licitação e do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Unai, conforme justificativa abaixo, e determinou a publicação nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.883/1994.

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE DISPENSA, QUE DIZ RESPEITO PROCESSO LICITATÓRIO COM O OBJETIVO DE CONCLUIR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.732/2019, DE 18/11/2019, REFERENTE A PERMUTA DE TERRENOS ENVOLVENDO A PARÓQUIA SÃO JOSÉ E ESTE MUNICÍPIO, ESTÁ FUNDAMENTADA NO ART. 17 INCISO I E X DA LEI 8.666/93. A RATIFICAÇÃO FICARÁ SUJEITO A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME CAPUT DO ART. 17 DA LEI 8.666/93.

Unai, em 28 de maio de 2020

MARCELO LEPESQUEUR TORRES
PRESIDENTE da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Unai
PARECER JURÍDICO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE



Processo Licitatório:

077/2020

Modalidade:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Licitação:

022/2020

Aquisição de:

C

Tendo a determinação prevista no Inciso I, II e III do artigo 26 da Lei Nº 8.666/1993 atualizada, e tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, sou favorável à dispensa do Processo Licitatório Nº 077/2020 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020, referente à aquisição de:

INSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PERTINENTE COM O OBJETIVO DE CONCLUIR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.732/2019, DE 18/11/2019, REFERENTE A PERMUTA DE TERRENOS ENVOLVENDO A PARÓQUIA SÃO JOSÉ E ESTE MUNICÍPIO., pelas razões a seguir expostas:

A PRESENTE DISPENSA, QUE DIZ RESPEITO PROCESSO LICITATÓRIO COM O OBJETIVO DE CONCLUIR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.732/2019, DE 18/11/2019, REFERENTE A PERMUTA DE TERRENOS ENVOLVENDO A PARÓQUIA SÃO JOSÉ E ESTE MUNICÍPIO, ESTÁ FUNDAMENTADA NO ART. 17 INCISO I E X DA LEI 8.666/93. A RATIFICAÇÃO FICARÁ SUJEITO A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME CAPUT DO ART. 17 DA LEI 8.666/93.

Unai, em 28 de maio de 2020


Clever Rodrigues Ramos Junior
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANO



2020

SECRETARIA

Governo

LICITAÇÃO (MODALIDADE)

NÚMERO - DÍGITO

VOLUMES

APENSOS

Dispensa de Licitação

022/2020

OBJETO:

Instalação de processo licitatório na modalidade pertinente com objeto de concluir o processo Administrativo nº 18.732/2019, de 12/11/19, referente a permuta de terrenos envolvendo a fazenda São José

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

22/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº

PROCESSO DE COMPRA Nº

856/2020

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº

OBSERVAÇÕES:

AUTUAÇÃO

Em 28 de maio de 2020, nesta Comissão, autuei



Prefeitura Municipal de Unai
Estado de Minas Gerais
Valor Estimado da Solicitação



Solicitação de Número: 2516

DATA: 19 mai 2020

SOLICITANTE: 116334 -MARIA HELENA ALONSO DE BARROS

DESTINO: Solicito instalação de processo licitatório, na modalidade pertinente com o objetivo de concluir o processo administrativo nº 18.732/2019, de 18/11/2019, referente a permuta de terrenos envolvendo a Paróquia São José e este Município.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: -

Proj/Ativ:

Elemento:

Fonte Recurso:

Cód Aplicação:

ORÇADO	SUPLEMENTADO	RESERVADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SERVIÇOS

Item	Descrição	Fmt	Und.E	Emb	Valor Unit	Qtde	Valor
	Solicito instalação de processo licitatório, na modalidade pertinente com o objetivo de concluir o processo administrativo nº 18.732/2019, de 18/11/2019, referente a permuta de terrenos envolvendo a Paróquia São José e este Município.		UN	0		1	0,00

Total da Solicitação:

0,00

Assinatura do Responsável

Pedro Inuar Melgaço
Secretário Municipal
da Administração